



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 24/2019.

Ementa: Dispõe sobre a alteração do artigo 10º da Lei Municipal nº 1.592 de 18 de junho de 2019.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.592 de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto é de Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja ficha orçamentária se encontra definida:

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO FMAS / FMDCA	
Unidade Orçamentária:	05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha:	27
Fonte:	004 (Royalties)
Elemento de despesa:	33.90.30

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M.C.M

Pág.: 04

Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



LEI N° 1.592/2019.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Ementa: Institui o Programa “Leite Cidadão: Viva com Saúde” no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, para distribuição semanal de 01 (um) litro de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no cadastro único e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no *caput* deste artigo cada criança, nos termos desta lei, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se os requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa “Leite Cidadão: viva com saúde” é uma Ação integrada entre a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Acompanhar, supervisionar, divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa nas especificações do Anexo I.



§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;
- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar e férias;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.
- Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;
- Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;
- Ficará a cargo da SEMUSA e do Fornecedor, o armazenamento do leite fora do no período do calendário escolar, e nos postos de entrega que não sejam unidade escolar;
- Disponibilizar recursos humanos, Equipe Multidisciplinar e Gestores Escolares e equipe de apoio para a entrega do leite;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, são os seguintes:

- I - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;
- II - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- III - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Estar inserida no cadastro único;
- V - A criança estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Crianças que não têm obrigatoriedade escolar e/ou não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Carteira de vacinação atualizada;
- III** - Número do NIS;
- IV** - Declaração escolar, caso esteja devidamente matriculada na rede municipal de ensino;
- V** - Folha de resumo do Cadastro Único;
- VI** - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:
 - a) Documento de identidade (RG)
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Número do NIS;
 - e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

C.M.C.M
Pág.: <u>07</u>
Rubrica:

§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

§ 2º - As famílias das crianças beneficiada no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” serão objeto de visita domiciliar *in loco*, a ser realizada por técnico da Assistência Social para conhecimento da realidade e diagnóstico socioeconômico.

§ 3º - A criança beneficiária do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, passará por pesagem e avaliação nutricional periódica, a ser realizada por Nutricionista das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Educação, durante toda sua



permanência no programa.

Art. 5º - Durante o Calendário Escolar, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recesso e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPS e/ou SEMUSA.

§ 1º - Em caso da criança não estar matriculada por situações atípicas, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

§ 3º - Serão realizadas mensalmente reuniões e palestras com as famílias cadastradas, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade. As referidas reuniões serão realizadas pela equipe da Atenção Básica – Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

- I** - Completar 6 anos;
- II** - A renda familiar ultrapassar a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional per capita;
- III** - O responsável legal não conduzir a criança para a equipe de avaliação nutricional e ou se recusar assinar a ficha de controle;
- IV** - A criança deixar de residir no município;
- V** - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;
- VI** - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - O PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, instituído por esta Lei, será objeto de revisão e verificação quanto aos preenchimentos dos requisitos do artigo 3º desta Lei, e fiscalização da autenticidade dos documentos do artigo 4º, e todo o trâmite do programa, através de Comissão Especial, que será nomeada para tal fim.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será supervisionada e coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será composta por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, por 3 (três) servidores designados pela da Secretaria Municipal de Saúde e por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - O Programa será executado no período compreendido entre o ano 2019 a dezembro de 2021, observando o calendário escolar do município, consoante o Plano Municipal de Assistência Social, quando será realizada uma nova avaliação técnica nutricional, considerando-se a real necessidade.

Art. 9º - Os postos de entrega e o calendário descrito no artigo 5º da presente Lei, bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela Comissão e posteriormente, regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto é de Recursos Próprios previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja ficha orçamentária se encontra definida após aprovação pelo Poder Legislativo.

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO FMAS / FMDCA	
Unidade Orçamentária:	05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha:	27
Fonte:	000
Elemento de despesa:	33.90.30

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

C.M.C.M

Pág.: 09

Rubrica:


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA “ LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”

1 – DO OBJETO/ DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE:

Considerando o disposto no artigo 112, I e II da Lei Orgânica Municipal, a política de Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, e tem como objetivo o amparo às crianças.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, preceitua a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade humana.

Considerando o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, onde encontra-se previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de “atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Considerando que, os alunos da rede escolar pública municipal são formados preponderantemente por crianças oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, atualmente consta em torno de 650 crianças com este perfil, de acordo com os Relatório do Bolsa Família.

A maioria dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Ou seja, cada criança, prioritariamente o aluno da rede escolar municipal deverá receber nas sextas-feiras ou em outro dia da semana quando aquele não for dia letivo, 1 (um) litro de leite (pasteurizado) para seu consumo no sábado, domingo e feriados.

Considerando o disposto no artigo 1º e 4º, IV da Resolução CNAS nº 39/2010, e no artigo 17, IV, “c” da Lei 8080/90, que recomenda a observância do marco regulatório no que tange a provisões da política de saúde e assistência, que delimita a importância de uma política pública integrada, se faz necessária a integração entre as Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação e Cultura, para a execução do programa, uma vez que, o público alvo, é usuário de toda a rede.

Crianças com idade entre de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, que não têm obrigatoriedade escolar e ou não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham o perfil e estão devidamente inseridas no cad’ único,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no projeto.

2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

ENDEREÇO ESCOLAS

	ENDEREÇOS	HORÁRIO
01	C. E. M. Almerinda de Matos Henrique, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
02	C.E. M. Vovó Haifa, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
03	C.E. M. Antônio Barcelos, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
04	C. M. E.I. Fadinha Encantada, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
05	C.M. E. I. Vovó Cedinha, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
06	C.M. E. I. Vovó Cenira Procópio, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
07	C.M. E. I. Vovó Dina, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
08	C.M. E. I. Vovó Udinha, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
09	E. E.M. Curato de Santa Catarina , endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
10	E. M. Capelinha	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
11	E. M. Pau Brasil	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
12	E. M. Pau D'alho	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
13	E. M. Rosendo Fontes Fontes Tavares	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEITE PASTEURIZADO TIPO “C” - embalagem (SAQUINHO) de 01 litro. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, com registro de inspeção – SIF, com qualidade igual ou superior a marca Macabuense.

C.M.C.M	
Pág.:	12
Rubrica:	

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da administração pública se incumbirá através do servidor **NUTRICIONISTA, COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E COORDENADOR GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** ficando responsável pelo teor, a qualidade dos materiais e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos e ou entrega de bens assim exigirem.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -